**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

 Na conformidade do § 1º do artigo 144 do Regimento Interno, apresentamos a nova redação do Projeto de Lei N° 02/2018, com Emenda aprovada na Sessão Ordinária realizada em 02 de Abril de 2018.

**PROJETO DE LEI N° 02/2018**

**Institui a Gratificação Eleitoral para os servidores públicos municipais efetivos cedidos à Justiça Eleitoral.**

**Art. 1º** Fica instituída a Gratificação Eleitoral a ser paga aos servidores públicos municipais cedidos à Justiça Eleitoral, mediante Portaria do Poder Executivo.

**§ 1º -** A Gratificação Eleitoral será paga ao servidor público municipal requisitado que estiver em pleno exercício na Justiça Eleitoral, excluídos os servidores requisitados esporadicamente.

**§ 2º** Não será considerado o pleno exercício na Justiça Eleitoral para fins de recebimento da Gratificação Eleitoral o gozo de férias e qualquer outro afastamento das atividades cartorárias, com exceção do gozo das horas credoras.

**§ 3º** Para fins de recebimento da Gratificação Eleitoral e considerando os afastamentos enumerados no § 2º, o cálculo deverá ser proporcional ao total de horas a serem trabalhadas no mês de referência e a quantidade de horas em que o servidor se afastou da atividade na Justiça Eleitoral.

**§ 4º** A Gratificação Eleitoral não ser incorporará definitivamente em nenhuma hipótese aos vencimentos do servidor requisitado, nem será computada ou acumulada para fins de concessão de acréscimo ulteriores, sendo devida, exclusivamente, durante o período em que o servidor estiver em pleno exercício junto à Justiça Eleitoral.

**Art. 2º -** O valor da Gratificação Eleitoral será de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

**Parágrafo único.** Os servidores que receberem a gratificação de que trata esta lei não farão jus à Vantagem Pecuniária Individual instituída pela Lei nº 3.048, de 29 de abril de 2013.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento/programa vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de Abril de 2018.

 **Rogério Lodi Sandro Roberto Alponte**

 **Vereador Vereador**

**Aline Maria de Castro Santos**

**Vereadora**